



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Lei Municipal nº 1016/2015

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Guarará Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 25 lotes individualizados, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes individualizados que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarara, livro02E folhas 075, n.1367 e livro 2 E folhas 158 n.1428 que serão unificados.

Art. 3º - Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 22/01/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Fica declarado de interesse público e social, a área descrita nesta lei, com a finalidade específica de proporcionar a acesso moradia aos beneficiários selecionados em programas habitacional. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município, sendo que referido imóvel somente poderá ser novamente doado mediante autorização do poder legislativo por meio de lei específica que indique a finalidade da doação.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes individualizados objeto desta lei o valor global de R\$110.600,00.

Art. 7º - No caso de existência de lotes remanescentes e/ou no caso da extinção da vigência do termo de compromisso, poderão referidos lotes ser doados para programas como minha casa minha vida – parcerias e para construção, ficando tais doações condicionadas a autorização da Câmara Municipal, por meio de lei específica que preveja critérios objetivos de seleção dos beneficiários bem como critérios objetivos para escolha dos eventuais donatários.

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Parágrafo Único: Todos os procedimentos decorrentes da presente lei serão fiscalizados por comissão própria, a ser constituída pelo poder legislativo municipal, a qual poderá a qualquer tempo acessar documentos, acompanhar ações, requisitar esclarecimentos, e praticar todos os atos necessários ao exercício da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal.

Art. 8º- Com a função definida dadas aos lotes pela presente lei, ficam canceladas as destinações atribuídas ao imóvel pelas leis municipais 712/1999, 722/2000 e Lei Municipal 895/2010.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Guarará, 23 de dezembro de 2015

André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 23 / 12 / 15
Rui Inácio